



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	Recebido em.....17 / 03 / 2025	☐ Projeto de Lei	064/2025 NÚMERO
	Registrado sob o nº.....114 / 2025	☐ Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de.....18 de 03 / 2025	☐ Projeto Resolução	
	Funcionário.....Márcio J. Vicente SERVIDOR	☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	

A U T O R: EDENILSON JUNIOR - PL

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores

INDICO À MESA, observadas as formalidades legais e regimentais, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor **Prefeito Municipal de Aquidauana, Mauro Luiz Batista** ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) **Flávio Gomes da Silva Filho**, e ao Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, **Ronaldo Ângelo de Almeida**, para que seja realizado estudo técnico visando à implantação de um redutor de velocidade na Rua Antônio Campêlo, em Aquidauana/MS.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	Recebido em... 17 / 03 / 2025	☐ Projeto de Lei	064 / 2025 NÚMERO
	Registrado sob o nº... 114 / 2025	☐ Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de... 18 de 03 / 2025	☐ Projeto Resolução	
	Funcionário... Márcio Jureas Vicente SERVIDOR	☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	

A U T O R: EDENILSON JUNIOR - PL

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação fundamenta-se na necessidade urgente de garantir a segurança viária e a integridade física dos moradores e transeuntes da Rua Antônio Campêlo, onde têm sido frequentes as reclamações sobre a prática ilegal de "rachas" e o tráfego em alta velocidade.

A ausência de um mecanismo de controle efetivo da velocidade compromete a segurança da via, elevando o risco de atropelamentos e colisões, especialmente em horários de maior circulação de pedestres, ciclistas e veículos. Destaca-se que diversos municípios brasileiros vêm adotando medidas semelhantes para conter infrações e preservar vidas, em consonância com os princípios da mobilidade segura e do trânsito humanizado.

Diante disso, a instalação de um redutor de velocidade (como lombada, ondulação transversal ou outro dispositivo adequado) atenderá ao interesse público, diminuindo a velocidade dos veículos e reduzindo significativamente a possibilidade de acidentes no local.

Dessa forma, a presente indicação se fundamenta nos seguintes requisitos:

1. Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997)

- **Art. 1º, § 2º** – O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito.
- **Art. 29** – A segurança viária deve ser prioridade na organização do trânsito, garantindo fluidez e proteção aos usuários das vias públicas.

2. Princípio da Prevenção e da Precaução – Fundamentado no dever do Poder Público de adotar medidas que reduzam riscos de acidentes antes que danos mais graves ocorram, garantindo a integridade dos cidadãos.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em... 17 / 03 / 2025

Registrado sob o nº... 114 / 2025

Sessão de... 18 de 03 / 2025

Funcionário... Márcio J. da Silva
SERVIDOR

- ☐ Projeto de Lei
☐ Projeto Decreto Legislativo
☐ Projeto Resolução
☐ Requerimento
☒ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda

064 / 2025
NÚMERO

A U T O R: EDENILSON JUNIOR - PL

3. Redução da Gravidade dos Acidentes – Mesmo quando um acidente ocorre, um impacto em baixa velocidade reduz drasticamente o risco de fatalidade ou de ferimentos graves, minimizando os danos às vítimas;

4. Maior Conscientização dos Motoristas – A presença de redutores de velocidade, aliada a sinalização adequada e campanhas educativas, reforça a necessidade de prudência e respeito às normas de trânsito, reduzindo comportamentos imprudentes ao volante;

5. Convivência Urbana mais Segura – A Rua Antônio Campêlo é uma das principais vias de acesso ao **Parque Municipal da Lagoa Comprida**, um importante espaço público de lazer para a população de Aquidauana. O local recebe diariamente famílias, crianças, ciclistas e pedestres que buscam atividades ao ar livre, como caminhadas, corridas e passeios de bicicleta. A alta velocidade dos veículos na região compromete a segurança dos frequentadores e desestimula o uso do parque, que deveria ser um ambiente tranquilo e acessível a todos. A instalação de redutores de velocidade garantirá um deslocamento mais seguro, incentivando a mobilidade ativa e promovendo maior bem-estar à comunidade;

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta indicação, a fim de que sejam tomadas providências urgentes pelo Executivo Municipal e pelos órgãos competentes.

Sala das Sessões, 17 de março de 2025.

Ver. Ednilson Junior
- PL -